

## **LEI Nº 590/88, DE 06/12/88**

"Autoriza Permuta de imóvel municipal e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica desafetado do uso comum, passando a fazer parte do patrimônio desta municipalidade, o imóvel localizado à Rua Antônio João, Loteamento Cidade Piracema, com área de 900 m<sup>2</sup>, medindo 20 metros de frente, medindo pelo flanco direito 40 metros, medindo pelo flanco esquerdo 44 metros e medindo aos fundos 20 metros, limitando-se ao Norte como Rio Taquari, ao Sul com a Rua Antônio João, ao Leste com o lote nº 06 da quadra nº 14, de propriedade de Sinval Martins Marques, ao Oeste com o lote nº 04 da quadra nº 07.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a permitar o referido imóvel, por outro imóvel de propriedade de Sinval Martins Marques, com a seguinte caracterização: 01 lote de terreno urbano, sob o nº 08 da quadra 38, com a área de 420 m<sup>2</sup>, descrito na planta geral do Loteamento Nova Coxim, matrícula nº 11.796, livro 02 do Registro Geral de Imóveis de Coxim.

**Art. 3º** - Será de responsabilidade do permutante as despesas decorrentes da presente permuta.

**Art. 4º** - Após a transferência do imóvel permutado para o Município de Coxim, fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a expedir o competente título definitivo.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO EM 06 DE DEZEMBRO DE 1988.

**JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

DESPACHO: De conformidade com o Artigo 45 Inciso II da Lei nº 3.770 de 14 de setembro de 1.976, sanciono a seguinte lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

ASSINATURA NO ORIGINAL